

SINDICARGAS – SINTRAFÓPOLIS/SINTRACARGAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000570/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016981/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.001988/2009-87
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>

SINDICATO COND VEI E TRAB EMP TRANSP ROD CARGAS DE FLOR E REGIAO DE SC, CNPJ n. 83.600.890/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDINEI MEDEIROS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSPORTES DE CARGA DE FPOLIS, CNPJ n. 80.671.647/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR HESS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores das Empresas que atuam no setor de Transporte de Cargas e logística, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2009, os salários de todos os trabalhadores/funcionários das empresas que atuam no setor de transporte de cargas e logística receberão reajuste de 7% (sete por cento) sobre os salários pagos em 30 de abril de 2009.

Parágrafo 1º - O piso da categoria - reajustado de forma diferenciada - passa a ser o

seguinte:

Motorista Urbano	R\$ 690,00
Motorista Urbano Manobrista	R\$ 690,00
Motorista Urbano Carreteiro	R\$ 850,00
Motorista Rodoviário	R\$ 800,00
Motorista Rodoviário Carreteiro	R\$ 850,00
Motorista Maloteiro	R\$ 800,00
Operador de Máquinas/tratores, guindastes, guinchos e outros equipamentos (exceto empilhadeiras)	R\$ 800,00
Condutor de Motocicleta (motoboy)	R\$ 650,00
Entregador Ciclista (bikeboy)	R\$ 540,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 540,00
Auxiliar de Expedição	R\$ 540,00
Ajudante de Motorista	R\$ 540,00

Parágrafo 2º - Qualquer reajuste repassado enquanto transcorriam as negociações da presente Convenção - ou em razão do aumento do salário mínimo nacional - será considerado Antecipação de Reajuste Salarial, de forma a não ocorrer aumento cumulativo.

Parágrafo 3º- Quando mais de 30% (trinta por cento) dos empregados de uma empresa desempenham atividades que possam corresponder a uma outra e única categoria, cujo piso salarial porventura corresponda a valores maiores que os estabelecidos pela presente convenção, a empresa não poderá pagar a seus empregados salários inferiores ao piso que corresponderia àquela categoria, independentemente do fato da empresa ser ou não registrada como Transportadora de Cargas

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - VALE/ADIANTAMENTO

As empresas deverão conceder adiantamento salarial aos seus empregados, em valor de 40% (quarenta por cento) dos ganhos percebidos pelos mesmos, até o dia 20 de cada mês, podendo o adiantamento ser efetuado em espécie ou através de cartão de crédito ou débito que tiver convênio com o SINDICARGAS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar até a importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida pelo empregado por prejuízos que venha a causar ou pelo extravio/avaria de mercadorias, ferramentas e acessórios - quando comprovada sua culpa ou omissão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MEDIA SALARIAL

Os Empregados que recebem salários mistos (fixos e variáveis), terão direito a férias e 13º salário calculados sobre a média da remuneração percebida nos últimos 12 meses de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Considerando que os Motoristas e Ajudantes das empresas que atuam no setor de transportes não têm necessidade de manipular dinheiro em espécie – pois, quando recebem algum valor apenas recebem cheques – não terão direito a receber qualquer valor a título de “quebra de caixa”.

Parágrafo Único: Apenas terão direito a receber “quebra de caixa” aqueles Motoristas ou Ajudantes que praticam entrega e venda, a exemplo de entregadores/vendedores de bebidas e alimentos que, de maneira repetida e costumeira, manipulam dinheiro em espécie, recebendo e fornecendo troco, e, mesmo assim, somente nos casos em que as empresas tiverem por norma descontar eventuais diferenças numerárias negativas do salário dos trabalhadores.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A empresa poderá controlar o horário dos trabalhadores Motoristas através de livro ou cartão ponto, pagando-lhes as horas extraordinárias efetivamente laboradas, com acréscimo de 50 % sobre a hora normal (ou poderá optar pelo que prevêem os Parágrafos 1º ou 2º da presente Cláusula).

Parágrafo 1º - Aos Motoristas que repetidamente (mais de três dias/mês) viajam a localidades situadas fora da região abrangida pelo Sindicargas (21 municípios) – que são considerados rodoviários – as empresas poderão optar pelo pagamento de até 48 horas extras fixas mensais (pré-fixadas), laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% sobre a hora normal discriminando no holerite o item “48 horas extras fixas”.

Parágrafo 2º - Aos Motoristas que rotineiramente trabalham apenas dentro da região abrangida pelo Sindicargas, composta por 21 municípios (não viajando mais de três dias/mês fora da região) - que são considerados urbanos -, as empresas poderão optar pelo pagamento de até 30 horas extras fixas mensais, (pré-fixadas), laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% sobre a hora normal, discriminando no holerite o item “30 horas extras fixas”.

Parágrafo 3º - Viagens eventuais - que, somadas, não ultrapassem três dias no mesmo mês -, a localidades além dos 21 municípios que compõem a base do Sindicargas, não darão motivo para mudança de categoria de Motorista Urbano para Motorista Rodoviário, considerando que o previsto no Parágrafo 2º da presente Cláusula contempla apenas os Motoristas Rodoviários - os “profissionais da estrada” - cujas viagens não são eventuais.

Parágrafo 4º - Aos Ajudantes de Motorista a empresa poderá controlar o horário de trabalho através de livro ou cartão ponto, pagando-lhes as horas extraordinárias efetivamente laboradas, com acréscimo de 50 % sobre a hora normal, ou poderá optar pelo pagamento de até 30 horas extras fixas mensais (pré-fixadas), laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% sobre a hora normal, independentemente de prestar seus serviços internamente ou em viagem.

Parágrafo 5º- Não serão considerados - aos motoristas e ajudantes - como trabalho efetivo para fins de horas extras ou para quaisquer outros efeitos, os períodos de repouso, seja em viagem ou quando gozados em dependência da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa é obrigada a reembolsar despesas com alimentação de seus motoristas e ajudantes de motorista sempre que - pela necessidade do trabalho e com autorização do empregador -, precisarem recorrer à alimentação fora do domicílio, sendo que, nesse caso, as despesas deverão ser comprovadas mediante respectivas notas-fiscais, não excedendo os seguintes valores: R\$ 5,00 para café da manhã, R\$ 9,50 para almoço e R\$ 10,00 para jantar.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que - pela necessidade do trabalho – tiverem que iniciar a jornada antes das 07:00 horas terão direito ao café da manhã. Os que

permanecerem após 22:00 horas terão direito a lanche.

Parágrafo 2º - Fica desobrigada do reembolso citado a empresa que fornecer alimentação no local do trabalho, em lanchonete/restaurante conveniado ou através de cartão alimentação/tíquete refeição.

Parágrafo 3º - Quando a empresa não fornecer reembolso conforme o Parágrafo anterior fica obrigada a antecipar numerário suficiente aos empregados, mediante respectivo recibo.

Parágrafo 4º - Considerando que a alimentação, conforme descrito nos parágrafos acima, tem por objetivo, única e exclusivamente, atender à necessidade do trabalhador para que não precise se deslocar até seu próprio domicílio, seu fornecimento não terá qualquer desconto do salário do trabalhador, bem como não haverá possibilidade de incorporar-se ou representar qualquer vínculo com o salário ou remuneração recebida pelo trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTES

As empresas concederão vale transporte a todos os seus empregados que, pela distância de seu domicílio, dele necessitarem, com desconto máximo de 1% do respectivo valor.

Parágrafo 1º- Caso o trabalhador prefira e solicite por escrito, a empresa poderá, em substituição ao vale transporte, reembolsar despesas de combustível para veículo próprio do trabalhador, o que será pago pela empresa mediante comprovação dos gastos através de notas fiscais de Postos de Combustíveis, não tendo a empresa obrigação de pagar valor acima do que corresponderia o gasto com transporte coletivo regular.

Parágrafo 2º- O fato do trabalhador receber reembolso de despesa com combustível em substituição ao vale transporte não confere a ele qualquer obrigação, dever ou direito diferente do que teria caso utilizasse transporte coletivo, cabendo a ele, como condutor de seu próprio veículo, exclusiva e total responsabilidade, não tendo a empresa qualquer responsabilidade por possível intercorrência, imprevisto ou acidente que porventura venha a ocorrer com o trabalhador e/ou seu veículo ou de terceiros, seja no trajeto entre sua residência e local de trabalho e vice-versa ou em qualquer outro momento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EN GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os

empregados efetivos que atuam no setor de transporte.

Parágrafo 1° - Como forma de facilitar às empresas o cumprimento da presente Cláusula, o SINDICARGAS antecipará contrato, na qualidade de Estipulante, com seguradora que apresente menores custos e maiores benefícios.

Nome, endereço e telefone das Corretoras credenciadas serão divulgados pelo sindicato patronal no *site* **www.sindicargas.com.br**

Parágrafo 2° - O prêmio do seguro contratado será custeado integralmente pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo 3° - O empregador que não mantiver em dia o pagamento do prêmio ou que simplesmente não contratar Seguradora, fica implicitamente responsável e obrigado a arcar com os mesmos custos e valores que seriam cobertos pela seguradora, tanto em caso de acidente quanto em caso de morte por qualquer causa. Além disso – por não ter pago o seguro a que o trabalhador tem direito – na rescisão contratual a empresa será obrigada a repassar ao empregado, com as devidas correções, a soma de todos os meses em que deixou de pagar o seguro (que em 1º de maio de 2009 tem o valor de referência R\$ 08,00 (oito reais) mensais por empregado.

Parágrafo 4° - O seguro contratado deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o caso de morte por qualquer causa ou em caso de invalidez por acidente, além de cobertura para os casos abaixo relacionados, podendo o empregador optar por planos de maior valor.:

TITULAR (morte por qualquer causa)	TITULAR (invalidez por acidente)	CÔNJUGE (morte por Qualquer causa)	FILHOS DEPENDENTES (morte por qualquer causa)
27.000,00	27.000,00	13.500,00	Auxílio Funeral

Extensão da Cobertura Básica para a esposa, com Capital equivalente a 50% do Segurado Titular. Para titular, esposa e filhos dependentes, Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.500,00

liberado mediante comunicação expressa do Estipulante para fazer frente às despesas imediatas, não dedutível do Capital Segurado;

No caso de invalidez por acidente, a cobertura poderá ser total ou parcial, sendo que a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP com percentuais de indenização de acordo com o grau de invalidez, citando, aqui, alguns exemplos:

Perda total da falange distal do polegar = 9%

Anquilose total de um dos cotovelos = 25%

Anquilose total de um dos joelhos = 20%

Mudez incurável = 50%

Perda total do uso de um dos membros inferiores = 70%

Perda total do uso de um dos pés = 50%

Perda total do uso de uma das mãos = 60%

Perda total do uso de ambos os membros inferiores = 100%

Perda total do uso de ambas as mãos = 100%

- Para inclusão na abertura da Apólice com os valores acima citados a Seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, ficarão limitadas a 60 anos, dependendo, então, da negociação de novos valores;

Considerando que o plano é de Seguro de Vida em Grupo, a Seguradora não será obrigada a aceitar, de cada empresa, menos de três apólices ou valor equivalente.

Parágrafo 5º - Os valores de prêmio e coberturas que constam da presente Cláusula serão praticados a partir de 01/05/2009.

Parágrafo 6º - Para os Condutores de Motocicleta empregados de empresas transportadoras e de logística, por desempenharem atividade de alto risco, as Corretoras ficam desobrigadas de praticar custos iguais aos dos outros trabalhadores, ficando o empregador e Corretora livres para negociarem o valor do prêmio, considerando, inclusive, se a empresa compensará a apólice com a inclusão de outros empregados com atividades de menor risco.

Parágrafo 7º - As empresas especializadas em Entregas Rápidas, com serviços de Condutores de Motocicleta (MotoBoy) e de Bicicleta (BaikeBoy), ficam desobrigadas de pagar seguro aos seus empregados ou prestadores de serviços até que o Sindicargas consiga e divulgue em seu site a efetivação de convênio ou parceria com seguradora que se disponha a aceitar profissionais com atividades de alto risco como segurados, ainda que a custos e valores diferenciados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio da empresa em que trabalha.

Parágrafo Único - Em casos de acidentes de trânsito as empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente para que seja documentada fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão às anotações na Carteira Profissional de seus empregados, discriminando cargos e salários, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e o que estabelece o artigo 29, da C.L.T.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, fundamentado em justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa, inclusive por descumprimento das normas e procedimentos internos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações no Sindicato Laboral, da rescisão de contrato de trabalho de empregado dispensado após 90 (noventa) dias de trabalho, sendo que a quitação, nas hipóteses dos artigos 1º e 2º do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo 1º - Em havendo ressalvas feitas pela Entidade Laboral nos termos de rescisão do Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação.

Parágrafo 2º - Por ocasião de homologação de rescisão contratual e/ou de mediação na CCP, o empregador se compromete a apresentar comprovação de que está em dia com suas obrigações relativas às Cláusulas 24, 25, 26 e 33 da presente Convenção.

Parágrafo 3º - As empresas poderão antecipar os valores da rescisão através de depósito em conta bancária - ou pagar em cheque desde que o pagamento ocorra em horário que permita sacar no mesmo dia -, isso por motivo de segurança, para evitar perigos inerentes ao porte e movimentação de dinheiro em espécie considerando que já houve ocorrência de roubo. No entanto, se por erro ou omissão da empresa a troca do cheque for frustrada, a homologação será considerada inválida e sem efeito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio, o funcionário que comprovar ter obtido novo emprego será dispensado do cumprimento do aviso prévio do período restante, sendo-lhe devida, em tal hipótese, somente a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MOTORISTA PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

O proprietário de veículo de transporte de carga que trabalhar para a empresa não terá qualquer vínculo empregatício, por estar trabalhando na qualidade de agregado, autônomo ou terceirizado, o que taxativamente o exclui da categoria profissional. A contribuição mensal ao SINDICARGAS é prova incontestável de que o terceirizado faz parte da categoria patronal, comprovação esta que poderá ser exigida por quem contrata seus serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFORTÚNIO DO TRABALHO

Fica assegurado aos empregados, atingidos por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, a estabilidade provisória no seu emprego até 12 (doze) meses, de conformidade com o art. 118, da lei nº 8. 241/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO APOSENTADO

Aos aposentados que estiverem na ativa e que por eventualidade necessitarem de afastamento por doença, a empresa garantirá trinta por cento do salário durante três meses de afastamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição de “banco de horas” entre a empresa e a Entidade Sindical Laboral, devendo contar com o aval do Sindicato Patronal, podendo o acordo ter vigência de um ano, desde que nele conste a garantia de que qualquer trabalhador

envolvido poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada de seu nome, comunicação esta que deverá ser feita dando prazo mínimo de 60 dias para que empresa e trabalhador possam ter oportunidade de proceder à compensação e/ou liquidação das horas extras devidas.

Parágrafo 1º - Para a efetivação do banco de horas a empresa deverá encaminhar o documento inicialmente ao Sindicato Patronal – para apreciação e análise jurídica –, cabendo ao Sindicargas levar à apreciação e aprovação do Sindicato Laboral. O termo do acordo deverá ser acompanhado de Declaração de Adesão assinada pelos trabalhadores abrangidos podendo ser acrescidas assinaturas de novos funcionários, contratados posteriormente, que aceitem a adesão.

Parágrafo 2º - O trabalhador que, por qualquer motivo, não quiser fazer parte do Banco de Horas, poderá manifestar sua vontade diretamente ao Sindicato Laboral e/ou em assembléia realizada pela entidade antes do fechamento do mesmo.

Parágrafo 3º - O Sindicato Laboral não poderá comunicar à empresa a suspensão total do Banco de Horas apenas porque, isoladamente, algum dos trabalhadores, por razão individual, não desejar mais fazer parte do mesmo.

Parágrafo 4º - Além de constar do termo do acordo, também deverá obrigatoriamente constar do teor da declaração de adesão, assinada pelo trabalhador, a condição de que a exclusão de seu nome poderá ser solicitada a qualquer momento (dando o prazo mínimo de 60 dias para que empresa e trabalhador possam ter oportunidade de proceder à compensação e/ou liquidação das horas extras devidas).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de trinta (30)

dias, cabendo ao empregado assinar a respectiva notificação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de seis e menos de doze meses de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da Previdência Oficial ou quem com este mantenha convênio, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, mas fica assegurado ao empregador o encaminhamento a médico ou dentista conveniado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Serão destinados locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade das relações de

trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa, quando solicitada com antecedência mínima de 48 horas através de requerimento escrito, liberará da prestação de serviços 6 (seis) dias ao ano (não podendo ser mais de dois dias consecutivos), sem prejuízo remuneratório, um funcionário que ocupe função na Diretoria do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DE ASSOCIADOS

A empresa descontará em folha de pagamento, a crédito do sindicato laboral (SINTRACARGAS), os valores relativos a 1% (um por cento) do salário base (mensalidade fixada aos associados), mediante ficha de autorização do empregado, devendo efetuar repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil subsequente ao desconto, devendo a empresa encaminhar mensalmente a relação nominal dos associados que tiveram o respectivo desconto. O pagamento da presente Mensalidade de Associado não exclui a obrigatoriedade da Contribuição Assistencial Laboral prevista na Cláusula 25.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Para complemento na manutenção da representação sindical as empresas descontarão, dos empregados, a título de Contribuição Assistencial / Negocial, o percentual de 3% (três por cento), da remuneração dos meses de **julho/2009**, **outubro/2009** e **janeiro/2010**, valor esse que será repassado aos cofres da Entidade Sindical Laboral (SINTRACARGAS), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso e juros de mora, mais variação da correção do período de atraso.

Obs.: Em atenção à solicitação das Contabilidades, essas três parcelas de 3% cada uma substituem a antiga forma de repasse, ficando menos oneroso aos trabalhadores e bem mais prático para os Contadores que calcularão apenas três repasses ao ano em lugar do desconto que era mensal

Parágrafo 1º – As empresas somente poderão deixar de descontar a Contribuição Assistencial daqueles que comparecerem no Sindicato Laboral para assinar a Carta de Isenção de Contribuição Assistencial Laboral, em cujo documento o trabalhador deixará claro, sob assinatura, que renuncia aos direitos de assistência fornecidos pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º – O não cumprimento da Cláusula 25ª, por parte das empresas, incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 30ª da presente convenção, a favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo 3º – As GUIAS PARA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÕES devidas ao sindicato laboral deverão ser impressas, pelas empresas, através do *site* do próprio sindicato laboral www.sintrafopolis.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL (PATRONAL)

Consoante às disposições legais, por decisão unânime da Assembléia Geral todas as empresas que atuam no setor dos transportes (**as que têm veículos cadastrados no RNTRC da ANTT**) ficam obrigadas ao pagamento mensal da Contribuição Assistencial Negocial - Patronal, em favor do SINDICARGAS, assim aprovada: R\$ 69,00 (empresas com zero a dez empregados) ou R\$ 96,00 (empresas com mais de dez empregados).

Parágrafo 1º - As contribuições da Cláusula 26 destinam-se a atender:

- A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- A elaboração das Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- Cadastro e adesão a convênios na área da saúde.
- Cadastro e inclusão no convênio com Corretora de Seguros credenciada;
- Cadastro e inclusão em convênios para aquisição de óleo diesel, pneus e outros;
- Custos e taxas da CCP – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que tem seus serviços totalmente gratuitos tanto para os Trabalhadores quanto para todas as empresas que cumprem a Convenção (ver CCP - Clausula 27);
- Cadastro e inclusão na Cooperativa de Crédito;
- A utilização pelas empresas, sem custos, dos serviços da viatura equipada com opacímetro e outros equipamentos que fornecem diagnóstico de veículos com o teste da fumaça – cujo selo é aceito pela Fiscalização Rodoviária para evitar multa por poluição do meio-ambiente.

Parágrafo 2º - Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento de boletos bancários pelo Correio, os mesmos poderão ser impressos através do *site* www.sindicargas.com.br.

Parágrafo 3º - A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização de endereço e telefone pelo *e-mail* sindicargas@sindicargas.com.br.

Parágrafo 4º - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio - ou pelo *site* www.sindicargas.com.br até o último dia útil do respectivo mês, sob pena de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso, mais variação da correção do período de atraso, além da penalidade prevista na Clausula 30ª desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES DA EMPRESA -OBRIGATORIEDADE

Conforme determinação legal, que delega aos sindicatos patronal e laboral a cobrança anual da GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCS) em valores que têm como base o CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, o NÚMERO DE EMPREGADOS e o valor da FOLHA DE PAGAMENTOS, ficam as empresas obrigadas a fornecerem essas informações aos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único: A empresa que sonegar informação verdadeira, prestar informação falsa ou se recusar a apresentar documentos atualizados comprobatórios de seu Capital Social, Número de Empregados e valor da Folha de Pagamentos, será passível de enquadramento na CLÁUSULA 30 desta Convenção

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Considerando que as empresas informais são a principal causa de prejuízos aos trabalhadores e à sociedade, principalmente quando não cumprem suas obrigações trabalhistas e tributárias, o SINDICARGAS se compromete a aceitar e dar encaminhamento de denúncia que qualquer integrante do Sindicato Patronal apresentar, tomando as devidas providências, isoladamente ou em conjunto com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO

Poderão ser estabelecidos acordos coletivos com empresas que, pelas peculiaridades de suas atividades, não puderem seguir a presente convenção em sua íntegra - e desde que o termo conte com aval de ambos os sindicatos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido, compreendido e acordado que a CCP – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - não representa nenhum entrave à liberdade do trabalhador em buscar seus direitos, razão pela qual nenhum trabalhador recorrerá diretamente à Justiça do Trabalho sem, antes, solicitar à CCP que a empresa demandada seja convidada para audiência de conciliação, devendo, para tanto, fornecer endereço, CNPJ e telefone da demandada. Caso a empresa não atenda ao convite para audiência, o trabalhador será encaminhado à Justiça do Trabalho.

Parágrafo 1º - Considerando que a existência da CCP está incluída na própria Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá o demandante alegar desconhecimento da mesma, situada à Avenida Atlântica nº 1.117, Bairro Jardim Atlântico, em Florianópolis, fone (48) 3248-4153.

Parágrafo 2º - Devido à exigüidade do prazo de apenas dez dias para a realização da Sessão de Conciliação – e considerando, ainda, que a demandada não será intimada mas tão somente convidada a comparecer –, a empresa será, de maneira informal, convidada através de mensagem de fax, *e-mail* ou telefone, não podendo, portanto, alegar que não compareceu por falta de comunicação.

Parágrafo 3º - Os serviços da CCP são absolutamente gratuitos em razão de que suas despesas de manutenção são cobertas pelas mensalidades da Cláusula 26 da presente Convenção.

Parágrafo 4º - É princípio desta CCP não realizar acordos parciais, mas tão somente quando ocorrer acordo de quitação plena e total. Se, no entanto, as partes entenderem necessário um acordo parcial, isso ficará bem claro e definido na ata, com a exposição dos motivos, inclusive com a definição da data da nova audiência na CCP (a definição de data tem por objetivo garantir que o trabalhador tenha seus prazos prescricionais preservados nesse período).

Parágrafo 5º - A Comissão poderá, caso assim queiram e concordem as partes, utilizar o recurso de gravação de áudio para registrar manifestações sobre a satisfação com o resultado da Conciliação. A gravação ficará arquivada e não será exibida nem entregue a quem quer que seja, exceto se requerida pela Justiça do Trabalho. Para garantir a liberdade de expressão, não será gravado pela CCP qualquer momento das discussões e negociações, mas tão somente a conclusão, após constatação de que as partes estão realmente satisfeitas.

Parágrafo 6º - O demandante que não comparecer à sessão de conciliação – independente do motivo -, arcará com o ônus de não ter comparecido na CCP para tentativa de conciliação antes de acessar o Judiciário conforme o Art. 625-D, da Lei nº 9.958/00, o qual determina que “Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria”.

Parágrafo 7º - Caso a Comissão esteja em recesso por qualquer que seja o motivo, ou caso qualquer um dos Conciliadores considerar que a tentativa de conciliação - pela complexidade do caso -, possa resultar em risco de prejuízo a qualquer das partes, será fornecida ao demandante Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, ficando liberado para que acesse diretamente o Judiciário sem a necessidade de realizar sessão conciliatória, podendo a declaração ser assinada por apenas um dos Conciliadores.

Parágrafo 8º - Em respeito às limitações sócio-culturais de cada trabalhador, a CCP não poderá impor ao demandante necessidade de apresentar demanda por escrito, podendo a solicitação de audiência ser de forma verbal, ficando as formalidades para o momento da sessão. O trabalhador que não estiver acompanhado de advogado contará com acompanhamento e assistência dos Conciliadores, para que não lhe restem dúvidas quanto aos procedimentos, podendo contar especialmente com o apoio do Conciliador Laboral o qual poderá ajudá-lo nas negociações.

Parágrafo 9º - A CCP dará especial atenção ao Advogado do demandante por considerar que este profissional em muito contribui para que o trabalhador compareça à audiência já instruído e preparado para maior garantia da defesa de seus interesses, acrescentando maior tranqüilidade aos trabalhos da Comissão.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes convenientes manifestam seu propósito de, quando necessário, em face de eventuais mudanças ocorridas na política salarial ou nas condições conjunturais, voltarem a negociar as Cláusulas eventualmente atingidas.

Parágrafo Únicoº - Qualquer cláusula da presente convenção poderá ser renegociada ou modificada, seja através de termo aditivo ou por qualquer forma de acordo direto entre empregador e empregado, desde que conte com o aval das Entidades Laboral e Patronal, não tendo validade qualquer alteração que seja feita de forma unilateral, ou seja, sem o aval de ambos os Sindicatos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor em que o trabalhador ou qualquer dos sindicatos for prejudicado pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção.

SIDINEI MEDEIROS

Presidente

**SINDICATO COND VEI E TRAB EMP TRANSP ROD CARGAS DE FLOR E REGIAO
DE SC**

JULIO CESAR HESS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSPORTES DE CARGA DE FPOLIS